



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

APROVADO	
em <u>Junho</u>	Discussão
EM <u>23</u> de <u>Junho</u>	de 20 <u>21</u> .
<u>Luiz Maurício</u>	
ASSINATURA	

PROJETO DE LEI Nº 711, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO	
em <u>Setembro</u>	Discussão
EM <u>23</u> de <u>Setembro</u>	de 20 <u>21</u> .
<u>Anderson Pinheiro de Goes</u>	
ASSINATURA	

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder direito real de uso referente a **DOIS CONJUNTOS DE LOTES**, localizados na Avenida projetada do distrito industrial do Bairro Água das Antas, nesta cidade de Borebi/SP, de acordo com as seguintes descrições:

1. UM CONJUNTO DE 6 (SEIS) LOTES DE TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 4.091,80 METROS QUADRADOS

a) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, **sob nº 9, com área de 760,50 metros quadrados**, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 21,91 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 42,49 metros, confrontando com os Lotes 8 e 19; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 33,56 metros, confrontando com o Lote 10; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 18.

b) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, **sob nº 10, com área de 682,00 metros quadrados**, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 21,91 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 38,57 metros, confrontando com os Lotes 9 e 18; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 29,63 metros, confrontando com o Lote 11; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 17.

c) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, **sob nº 11, com área de 603,40 metros quadrados**, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 21,91 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 34,64 metros, confrontando com os Lotes 10 e 17; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 25,70 metros, confrontando com o Lote 12; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 16.

d) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, **sob nº 16, com área de 603,40 metros quadrados**, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 20,03 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 30,71 metros, confrontando com o Lote 12; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com, prefeitura@borebi.sp.gov.br
Lote, mede 29,63 metros, confrontando com o Lote 7; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 11.

e) “UM LOTE DE TERRENO URBANO”, de formato irregular, **sob nº 17, com área de 682,00 metros quadrados**, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 20,03 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 34,64 metros, confrontando com os Lotes 16 e 11; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 33,56 metros, confrontando com o Lote 18; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 10.

f) “UM LOTE DE TERRENO URBANO”, de formato irregular, **sob nº 18, com área de 760,50 metros quadrados**, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 20,03 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 38,57 metros, confrontando com os Lotes 17 e 10; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 37,48 metros, confrontando com o Lote 19; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 9.

2. UM CONJUNTO DE 3 (TRÊS) LOTES DE TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 2.846,26 METROS QUADRADOS

a) “UM LOTE DE TERRENO URBANO”, de formato irregular, **sob nº 12, com área de 1.049,70 metros quadrados**, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 21,91 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 56,41 metros, confrontando com os Lotes 11 e 16; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 48,56 metros, confrontando com o Lote 13; pelo fundo, mede 20,03 metros, confrontando com a Via.

b) “UM LOTE DE TERRENO URBANO”, de formato irregular, **sob nº 13, com área de 892,60 metros quadrados**, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 21,90 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 48,56 metros, confrontando com o Lote 12; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 40,70 metros, confrontando com o Lote 14; pelo fundo, mede 20,03 metros, confrontando com a Via.

c) “UM LOTE DE TERRENO URBANO”, de formato irregular, **sob nº 14, com área de 903,96 metros quadrados**, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 19,92 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 40,70 metros, confrontando com o Lote 13; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 48,10 metros em curva com raio de 17,33 metros, confrontando com a Via; pelo fundo, mede 10,19 metros, confrontando com a Via.

Art.2º. A referida concessão de direito real de uso será precedida de processo licitatório, a fim de garantir a isonomia e impessoalidade do certame.

Art.3º. As construções que se fizerem necessárias para instalação e funcionamento deverão obrigatoriamente ser submetidas a apreciação e aprovação do Setor de Engenharia da Municipalidade e correção por conta exclusiva da concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art.4º. Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) A empresa concessionária, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) O referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) A empresa concessionária deverá apresentar, no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais e pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) A empresa concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas;
- f) A concessionária do conjunto de 06 (seis) lotes de terreno deverá funcionar no mínimo com 30 (trinta) empregos diretos, e a concessionária do conjunto de 03 (três) lotes de terreno deverá funcionar no mínimo com 10 (dez) empregos diretos, a serem preenchidos preferencialmente por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado outras cláusulas de interesse público.

Art. 5º. No caso de descumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das tarifas de Água e Energia Elétrica, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do Município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo à concessionária quaisquer indenizações.

Art. 6º. O prazo previsto na alínea “b” do artigo 4º poderá ser prorrogado a critério do Poder Executivo, mediante justificativa.

Art. 7º. A concessionária fica responsável pela correta destinação dos resíduos por ela gerados.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Pontes dos Santos
VEREADOR

José Adilson Vera
VEREADOR

Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal

Carlos João Stradioto
VEREADOR

Miriani C. dos Santos Moreira
VEREADORA

JOÃO LIMA
VEREADOR

Reginaldo Cesar Martins
VEREADOR